TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1013

1013565-72.2017.8.26.0566

Classe - Assunto

Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 487, III, "b" do CPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 515, II do CPC, a composição civil de fls. 60/62, neste processo em que são partes, de um lado, Maria do Carmo de Mello, e, de outro, Roberval Affini.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC-15), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento que deverá ser comunicado, pela parte autora, em de 15 dias, advertida de que, no silêncio, será presumida a satisfação integral da obrigação.

P.I.

São Carlos, 16 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA